



UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DA GRACIOSA

CONCURSO PÚBLICO

PARA

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X
PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DA GRACIOSA,
NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO
RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-I08-RAA – HOSPITAL
DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º PRC 2022/11

CLASSIFICAÇÃO CPV

33110000-4: EQUIPAMENTO DE IMAGIOLOGIA PARA USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ÍNDICE

TÍTULO I	1
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1ª.....	1
Objeto	1
Cláusula 2ª.....	1
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis e serviços	1
Cláusula 3ª.....	2
Contrato.....	2
Cláusula 4ª.....	2
Bens móveis a fornecer e serviços a prestar	2
Cláusula 5ª.....	3
Prazo de execução do contrato.....	3
Cláusula 6ª.....	3
Preço base	3
Cláusula 7ª.....	4
Preço anormalmente baixo	4
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I	4
OBRIGAÇÕES DO INSTALADOR.....	4
Cláusula 8ª.....	4
Obrigações principais do INSTALADOR	4
Cláusula 9ª.....	5
Retoma do equipamento.....	5
Cláusula 10ª.....	5
Entrega e montagem dos bens móveis.....	5
Cláusula 11ª.....	5
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 12ª.....	5
Aceitação dos bens	5
Cláusula 13ª.....	6
Garantia dos bens	6
Cláusula 14ª.....	6
Garantia de continuidade de fornecimento	6
Cláusula 15ª.....	6
Garantia de disponibilidade.....	6
Cláusula 16ª.....	7
Manutenção	7
Cláusula 17ª.....	7



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X

Execução pessoal do contrato.....	7
Cláusula 18ª.....	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 19ª.....	7
Dever de sigilo.....	7
Cláusula 20ª.....	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
SECÇÃO II.....	8
OBRIGAÇÕES DA USIG.....	8
Cláusula 21ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 22ª.....	9
Condições de pagamento.....	9
Cláusula 23ª.....	9
Gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO III.....	10
VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	10
Cláusula 24ª.....	10
Mora do INSTALADOR.....	10
Cláusula 25ª.....	10
Penalidades.....	10
Cláusula 26ª.....	11
Resolução do contrato pela USIG.....	11
Cláusula 27ª.....	11
Resolução do contrato pelo INSTALADOR.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 28ª.....	12
Foro competente.....	12
Cláusula 29ª.....	12
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	12
Cláusula 30ª.....	12
Deveres de informação.....	12
Cláusula 31ª.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 32ª.....	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 33ª.....	13
Seguros.....	13
TÍTULO II.....	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
CAPÍTULO I.....	14



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 34ª.....	14
Bens a fornecer e serviços a prestar	14
Cláusula 35ª.....	14
Requisitos específicos	14
ANEXO I.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO BASE	15
ANEXO II.....	21
PLANTA DO ESPAÇO	21
FOTOGRAFIAS.....	22



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

TÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, com o CPV 33110000-4 – Equipamento de imagiologia para uso médico, dentário e veterinário.

Cláusula 2ª

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis e serviços

- 1) A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas atualizadores (CCP);
 - c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e suas atualizações (RJCPRAA);
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada mas aplicável, nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, segurança social e segurança no trabalho.
- 2) Por contraente público entende-se a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, doravante designada por “USIG”.
- 3) Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratado o fornecimento e instalação dos bens móveis em referência, doravante designado “INSTALADOR”.
- 4) Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o INSTALADOR obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a fornecer e com o serviço a prestar.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- 5) Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o INSTALADOR obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a instalar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentores de patentes.
- 6) A USIG pode, em qualquer momento, exigir ao INSTALADOR a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª

Bens móveis a fornecer e serviços a prestar

- 1) O bem móvel a fornecer consiste num sistema de Raios-X Digital, conforme consta do Anexo I a este Caderno de Encargos.
- 2) Os serviços a prestar são divididos pelas seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 % durante o período de garantia;



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- b) Fase 2 – Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do contrato

- 1) Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além do termo do prazo contratual, designadamente em termos de sigilo, o contrato tem a duração de 10 (dez) anos desde a data da sua assinatura.
- 2) O prazo de vigência do contrato é fixado tendo por base a natureza e características do equipamento a adquirir e do serviço de manutenção necessário, designadamente:
 - a) O período de vida útil do equipamento, previsto em 20 (vinte) anos;
 - b) A necessidade de manutenção do equipamento, finda a garantia, por forma a assegurar a operacionalidade do mesmo;
 - c) A necessidade de antecipar e salvaguardar, com repercussão na proteção e prossecução do interesse público, a contratação da manutenção, evitando o que, de forma recorrente, seria a adjudicação desse serviço ao operador económico que havia fornecido o equipamento, por inexistência de concorrência do mercado quanto à execução dessa prestação de forma individualizada face à colocação do equipamento.
- 3) A execução do contrato divide-se pelas seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 % durante o período de garantia;
 - b) Fase 2 – Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato.
- 4) Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 6ª

Preço base

- 1) O preço base considerado para o fornecimento, instalação e manutenção do equipamento a adquirir é de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), nos termos do disposto pelo artigo 47.º do CCP, no qual não se inclui o IVA, aos quais acresce o montante de 37.600,00 € (trinta e sete mil e seiscentos euros) de IVA (16%), perfazendo o montante global de 272.300,00 € (duzentos e setenta e dois mil e trezentos euros) decomposto por:



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- a) Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 % durante o período de garantia – 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros) – Fase de execução 1;
 - b) Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato – 70.000,00 € (setenta mil euros) para a totalidade do período de execução com o limite de 11.550,00 € (onze mil, quinhentos e cinquenta euros) anuais – Fase de execução 2.
- 2) O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para realização de todas as atividades previstas na cláusula 4.ª.

Cláusula 7ª

Preço anormalmente baixo

Considera-se, para efeitos do disposto no artigo 29º do RJCPRAA, como sendo de preço anormalmente baixo a proposta que seja apresentada com valor total inferior a 99.000,00 € (noventa e nove mil euros).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO INSTALADOR

Cláusula 8ª

Obrigações principais do INSTALADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o INSTALADOR as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens identificados na sua proposta, cujas características técnicas não podem ser inferiores às definidas no Anexo I;
- b) Executar os trabalhos de construção civil na sala onde os bens serão instalados, em conformidade com o Anexo I;
- c) Formar os recursos humanos com vista à capacitação dos mesmos para a correta utilização dos equipamentos;
- d) Manter integralmente o equipamento durante o período de garantia dos bens;
- e) Dar continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato;



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- f) Manter integralmente o equipamento, incluindo manutenções preventivas e corretivas, até ao décimo ano após a instalação, ou seja, até ao fim do prazo de execução do contrato;
- g) Garantir disponibilidade anual superior a 97% (*UpTime*) durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 9ª

Retoma do equipamento

É obrigatória a retoma do equipamento existente cujas especificações são referidas no Anexo I.

Cláusula 10ª

Entrega e montagem dos bens móveis

- 1) Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados na USIG, sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, Santa Cruz da Graciosa, Ilha Graciosa, Açores.
- 2) O INSTALADOR obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos relativos aos mesmos, em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 11ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1) Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I deste Caderno de Encargos, a USIG deve informar, por escrito, o INSTALADOR.
- 2) No caso previsto no número anterior, o INSTALADOR deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela USIG, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo INSTALADOR, no prazo respetivo, a USIG procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 12ª

Aceitação dos bens

- 1) Caso se verifique a conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido,



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do INSTALADOR e da USIG.

- 2) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a USIG, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o INSTALADOR.
- 3) A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª

Garantia dos bens

- 1) O prazo de garantia dos equipamentos a fornecer é no mínimo de 3 (três) anos, a contar do auto de receção provisório resultante da sua inspeção e testagem.
- 2) O prazo indicado no ponto anterior pode ser prolongado, através de uma extensão de garantia.
- 3) São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da USIG, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 4) Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o INSTALADOR compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao INSTALADOR, nos termos do disposto pelo artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14ª

Garantia de continuidade de fornecimento

O INSTALADOR obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos equipamentos objeto do fornecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, e a assegurar a continuidade e o fornecimento do fabrico das suas peças e componentes pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 15ª

Garantia de disponibilidade

- 1) O tempo de disponibilidade anual do equipamento (*UpTime*) não pode ser inferior a 97%, para todas as manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas, dentro e fora do período de garantia.
- 2) No caso de indisponibilidade (*DownTime*) superior ao indicado no ponto anterior aplicam-se as penalizações previstas no respetivo capítulo.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

Cláusula 16ª

Manutenção

Durante o período de garantia, o INSTALADOR obriga-se a efetuar, a expensas suas, todas as manutenções necessárias para garantir o nível de disponibilidade definido na cláusula anterior.

Cláusula 17ª

Execução pessoal do contrato

O INSTALADOR tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante, nos termos do artigo 288.º do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A subcontratação dos serviços a prestar, por parte do INSTALADOR, depende de autorização prévia por parte da USIG.
- 2) O INSTALADOR é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.
- 3) A cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 4) Para efeitos de obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada, pelo eventual cessionário, toda a documentação exigida ao INSTALADOR, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento.

Cláusula 19ª

Dever de sigilo

- 1) O INSTALADOR obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do INSTALADOR quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, face a qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o INSTALADOR indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA USI

Cláusula 21ª

Preço contratual

- 1) Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a USIG paga ao INSTALADOR o valor constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à USIG, incluindo, designadamente, os relativos a deslocações e estadias no local de execução do contrato.
- 3) Só serão admitidos aumentos de preços relativos à manutenção após o período de garantia resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços, se aplicável, ou por acordo das partes, tendo por base atualizações anuais, a 1 de março, com base na seguinte fórmula:

$$VM^{ano\ n} = VBM \times \frac{IPC^{ano\ n-1}}{IPC^{ano\ 0}}$$

VM^{ano n} – Valor da Manutenção no ano n

VBM – Valor Base da Manutenção pelo período de um ano (Proposta do concurso)



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

$IPC^{ano\ n-1}$ – Índice de Preços no Consumidor exceto habitação¹ (IPC) médio no ano $n - 1$

$IPC^{ano\ 0}$ – Índice de Preços no Consumidor excepto habitação (IPC) no ano anterior ao fim da garantia

Cláusula 22ª

Condições de pagamento

- 1) Os pagamentos são efetuados nos termos seguintes:
 - a) Com a elaboração do auto de receção do sem reservas, no âmbito da execução da fase 1, descrita na alínea a) do número 3 da cláusula 5.ª, o montante previsto para a fase 1;
 - b) Anualmente, no âmbito da execução da fase 2.
- 2) As faturais anuais da manutenção após o fim da garantia, referentes à execução da fase 2 do contrato, são emitidas a 1 de fevereiro do ano seguinte a que respeitam, sendo que, no primeiro e no último ano de execução, o valor é proporcional aos meses contratualizados no ano anterior.
- 3) As quantias devidas pela USIG, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 4) As faturas devem mencionar em detalhe as prestações da execução contratual a que dizem respeito.
- 5) Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a USIG comunicar ao INSTALADOR, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.
- 6) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo INSTALADOR.
- 7) Não serão efetuados adiantamentos ao INSTALADOR.
- 8) Não serão efetuados pagamentos de prémios ao INSTALADOR.

Cláusula 23ª

Gestor do contrato

A USIG nomeia o Gestor do Contrato, em sede de contrato, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, para efeitos de acompanhamento permanente do contrato, ao abrigo do disposto pelo artigo 290.º-A da mesma lei.

¹ Publicado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 24ª

Mora do INSTALADOR

- 1) O INSTALADOR incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação da USIG, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o INSTALADOR cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a USIG notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
- 3) Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à USIG ou que resultem de força maior.

Cláusula 25ª

Penalidades

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente quanto às datas e prazos de execução fixados, a USIG pode exigir do INSTALADOR o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) No caso de ultrapassado o prazo de fornecimento e instalação definido na proposta do INSTALADOR, a penalização é de 200€ (duzentos euros), por cada dia de atraso;
 - b) No caso do tempo de disponibilidade anual do equipamento (*UpTime*) ser inferior a 97 %, a penalização é determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 300€ \times 1,5^n \times \frac{IPC^{ano\ n-1}}{IPC^{ano\ 0}}$$

P – Valor da penalização em euros

n – Número de dias completos de indisponibilidade acima do limite

- 2) O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e de elevação para 30 % do referido limite, nos termos do disposto pelos n.º 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
- 3) As quantias devidas pelo INSTALADOR a título de pena pecuniária serão deduzidas pela USIG ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 4) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a USIG exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26ª

Resolução do contrato pela USIG

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a USIG pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao INSTALADOR;
 - b) Incumprimento, por parte do INSTALADOR, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do INSTALADOR ao exercício dos poderes do Conselho de Administração da USIG;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo INSTALADOR da manutenção das obrigações assumidas pela USIG contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excedente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo INSTALADOR de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo INSTALADOR, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) Apresentação do INSTALADOR à insolvência ou esta declaração judicial da mesma.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao INSTALADOR e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se aquele cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 3) Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do INSTALADOR, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da USIG poder executar as garantias prestadas, se aplicável.
- 4) O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte da USIG.

Cláusula 27ª

Resolução do contrato pelo INSTALADOR

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o INSTALADOR pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à USIG;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela USIG por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela USIG, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela USIG de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2) No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do INSTALADOR ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3) O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
- 4) Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração à USIG, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a USIG cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 30ª

Deveres de informação



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 1) Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 1) Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 2) No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos de execução contratual é feita nos termos do artigo 471.º do CCP, e de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, sendo que, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 33ª

Seguros

- 1) É da responsabilidade do INSTALADOR, no âmbito da execução do contrato, a cobertura, através de contratos de seguro obrigatório por lei, para os recursos técnicos ou humanos afetos à mesma.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- 2) O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34ª

Bens a fornecer e serviços a prestar

O objeto do contrato a celebrar consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de raio-x para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DIMENSÃO RESILIÊNCIA, COMPONENTE 1, INVESTIMENTO RE-C01-i08-RAA – HOSPITAL DIGITAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Cláusula 35ª

Requisitos específicos

Os bens e serviços a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no **ANEXO I** do presente **Caderno de Encargos**, do qual faz parte integrante.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO BASE

Introdução

A Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa (USIG) pretende substituir o seu equipamento de raio-x existente nas suas instalações, por um equipamento de radiologia digital DR (raio-x aquisição direta) novo.

O equipamento objeto deste procedimento exige um conjunto de requisitos mínimos obrigatórios, que validam a admissão da proposta. Os concorrentes são obrigados, para o efeito, a demonstrar as evidências da sua verificação em documento oficial do fabricante, sob pena de exclusão.

A ordenação das propostas admitidas resulta da pontuação obtida no quadro de avaliação, constituído por vários fatores e subfactores.

Qualquer documento apresentado em língua estrangeira é considerado inválido, com exceção dos documentos técnicos do equipamento que são admissíveis em inglês.

O procedimento tem o **preço base** de 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euros), no qual não se inclui o IVA.

O procedimento inclui todos os trabalhos necessários para o fornecimento, montagem, instalação e manutenção anual integral do objeto a concurso, e implica a **execução de trabalhos em 2 fases**, com os respetivos preços base associados e requisitos mínimos exigidos:

Fase 1 - Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 % durante o período de garantia

Preço base

A execução desta fase da execução contratual tem o custo máximo para a USIG de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros), no qual não se inclui o IVA.

Trabalhos incluídos

A execução desta fase contratual implica, relativamente ao INSTALADOR:

- Visita ao local a fim de se inteirar de todas as condicionantes*;
- Fornecimento, montagem e instalação do equipamento;
- Inclusão de trabalhos complementares;
- A alteração de qualquer infraestrutura para o funcionamento e operacionalidade do objeto;
- Formação destinada aos utilizadores do equipamento objeto do contrato;
- Entrada em funcionamento do equipamento no prazo máximo de 100 dias contados da assinatura do contrato;



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

- Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 %;
- Inclusão de fornecimento e instalação de qualquer componente avariado ou deteriorado em sede de manutenção.

*Para o efeito deve agendar previamente a visita junto da USIG.

Especificações mínimas obrigatórias do equipamento

SUPORTE DE TECTO

- M1. A ampola acompanha automaticamente o *potter* vertical (*tracking* vertical),
- M2. Movimento da ampola nos três eixos x, y, z que permita posicionamento para a mesa, para o *potter* vertical ou para uma cama/maca
- M3. Ecrã tátil junto à ampola, que permite definir os parâmetros de exposição, os movimentos do sistema e os programas anatómicos.

GERADOR, ÂMPOLA E COLIMADOR

- M4. Capacidade térmica da ampola $\geq 1300\text{KHU}$
- M5. Capacidade térmica do ânodo $\geq 300\text{KHU}$
- M6. Gerador de raios-X de alta frequência, com potência superior ou igual a 65 kW
- M7. Controlo Automático de Exposição (AEC)
- M8. Limitação da colimação ao tamanho do detetor
- M9. Dimensão do foco grande $\leq 1,2\text{ mm}$
- M10. Rotação do conjunto ampola/colimador $\pm 90^\circ$
- M11. Tamanho do pixel $\leq 150\text{ }\mu\text{m}$

MESA DO PACIENTE

- M12. Um detetor digital sem fios, no mínimo com 35x43cm, para utilização flexível na mesa e em aquisições livres e com baterias amovíveis
- M13. O detetor carrega enquanto inserido na mesa (sem cabos adicionais)
- M14. Mesa de tampo flutuante, com ajuste em altura, compatível com o detetor sem fios
- M15. Altura mínima da mesa é menor que 59cm.
- M16. O peso máximo do paciente suportado pela mesa é maior que 250Kg, sem limitação de movimentos e incluindo acessórios



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

M17. O *bucky* da mesa acompanha automaticamente o movimento da ampola

M18. Peso mínimo suportado pelo detetor é superior ou igual a 150/100Kg (utente deitado/utente em pé)

POTTER VERTICAL

M19. Potter vertical basculante (0º a 90º)

M20. Detetor, móvel (wireless) ou fixo, no mínimo com 43x43 cm. Caso seja móvel as baterias têm de ser amovíveis, e carregar no bucky do potter vertical.

M21. Tamanho do pixel $\leq 150 \mu\text{m}$

EXTRALONGOS NO POTTER VERTICAL

M22. Fazer exames extralongos, no potter vertical, com aquisição automática num só passo (sem intervenção do operador) e com composição automática das imagens

M23. Suporte para o utente durante os exames extralongos no potter vertical

DIVERSOS

M24. Sistema de imagem com computador, monitor com ecrã plano tátil no mínimo de 21", rato e teclado, com conectividade DICOM completa

M25. Drive de CD/DVD para leitura e gravação de imagens

M26. Proteção para pelo menos um detetor para exames em carga (utente em pé)

M27. Acesso remoto ao equipamento via internet, que permita diagnóstico remoto e resolução de problemas.

M28. Início de produção do modelo do equipamento não pode ser superior a 4 anos.

Retoma do equipamento existente

É obrigatória a retoma a título gratuito do raio-x existente da marca Siemens, modelo Multix Top s/n 2324, adquirido em 2005.

Serviços complementares

A proposta apresentada deve ter em conta a execução de todos os trabalhos de construção civil necessários à colocação dos novos equipamentos adjudicados, na sala com 23m² (4.3x5.40), onde se incluem:

- Remoção dos equipamentos existentes na sala de Raio-X*;



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

- Remoção do pavimento e rodapé existente na sala*;
- Fornecimento e aplicação de revestimento vinílico tipo Forbo modelo Colorex EC (condutivo), em quadrados 615mmx615mm;
- Instalação de rodapé arredondado higiênico, em vinílico, igual ao pavimento;
- Repor o teto falso em gesso cartonado após a instalação das calhas;
- Pintura das paredes e tetos na cor branca;
- Compatibilização e execução de todos os trabalhos com as diversas infraestruturas existentes;

*A remoção total das matérias degradadas retiradas da obra incluem transporte a vazadouro autorizado.

O INSTALADOR é ainda obrigado a:

- Apresentar previamente a planta de instalação e execução da obra para aprovação;
- Entregar telas finais de todos os trabalhos;
- Deixar todos os espaços interiores e exteriores limpos.

No anexo II apresenta-se a planta cotada e algumas fotografias da sala do raio-x.

Manutenção

A USIG pretende garantir um nível de disponibilidade do equipamento anual (*UpTime*) superior a 97%. Para o efeito o INSTALADOR define um plano de manutenção anual com base no regime de trabalho do ativo, na fiabilidade do equipamento, e na manutenibilidade (capacidade de reposição em funcionamento).

O plano é submetido para aprovação do Conselho de Administração da USIG, devendo preferencialmente evitar intervenções preventivas nos períodos do ano com maior pressão sobre a unidade de saúde, nomeadamente entre os meses de dezembro a fevereiro.

A execução de tarefas de manutenção preventiva pode ser interrompida, sem aviso prévio, sempre que esteja em causa situações de emergência médica. Os dias que esta situação ocorra não são contabilizados para efeitos de indisponibilidade (*DownTime*), nem aplicadas as penalizações pecuniárias previstas.

Nas manutenções corretivas é recomendado a associação do modo de falha do componente a uma lista padronizada do fabricante, de modo a permitir no futuro a execução de manutenção preditiva.

Formação e Manuais



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

Após a conclusão da instalação do equipamento, e antes de elaboração do auto de receção, o INSTALADOR aplica um plano de formação destinada aos utilizadores do equipamento objeto do contrato, de forma a dotá-los dos conhecimentos necessários à sua correta e eficiente utilização.

É igualmente obrigatório a entrega, nessa fase, de três cópias dos manuais de utilização, em português ou inglês.

Declaração

Todos os dispositivos médicos propostos devem obrigatoriamente possuir a marcação CE, e respeitar o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor, designadamente, entre outras, na Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa a restrição do uso de determinadas substâncias perigosas, no Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de janeiro, relativo a conceção ecológica dos produtos, e na Diretiva n.º 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa a requisitos de conceção ecológica.

Fase 2 - Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato

Preço base

A execução desta fase da execução contratual tem o custo máximo para a USIG de 70.000,00 € (setenta mil euros) para a totalidade do período de execução, com o limite de 11.550,00 € (onze mil, quinhentos e cinquenta euros) anuais, nos quais não se incluem o IVA.

Trabalhos incluídos

A execução desta fase da execução contratual implica, relativamente ao INSTALADOR:

- Manutenção anual integral do equipamento para *UpTime* superior a 97 %;
- Inclusão de fornecimento e instalação de qualquer componente avariado ou deteriorado em sede de manutenção.

Manutenção

A USIG pretende garantir um nível de disponibilidade do equipamento anual (*UpTime*) superior a 97%. Para o efeito o INSTALADOR define um plano de manutenção anual com base no regime de trabalho do ativo, na fiabilidade do equipamento, e na manutenibilidade (capacidade de reposição em funcionamento).



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X

O plano é submetido para aprovação do Conselho de Administração da USIG, devendo preferencialmente evitar intervenções preventivas nos períodos do ano com maior pressão sobre a unidade de saúde, nomeadamente entre os meses de dezembro a fevereiro.

A execução de tarefas de manutenção preventiva pode ser interrompida, sem aviso prévio, sempre que esteja em causa situações de emergência médica. Os dias que esta situação ocorra não são contabilizados para efeitos de indisponibilidade (*DownTime*), nem aplicadas as penalizações pecuniárias previstas.

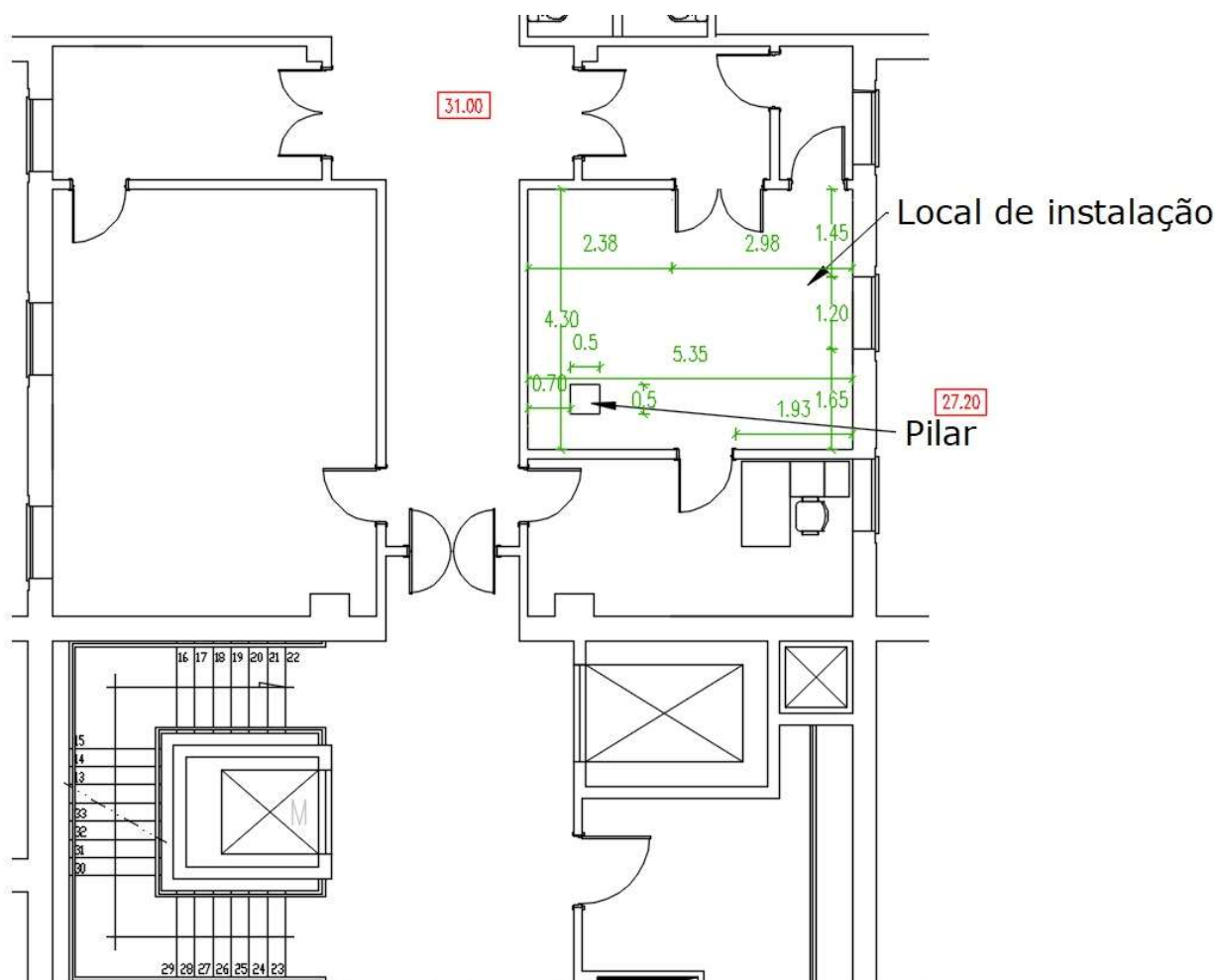
Nas manutenções corretivas é recomendado a associação do modo de falha do componente a uma lista padronizada do fabricante, de modo a permitir no futuro a execução de manutenção preditiva.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

ANEXO II PLANTA DO ESPAÇO



PÉ DIREITO = 3,0m

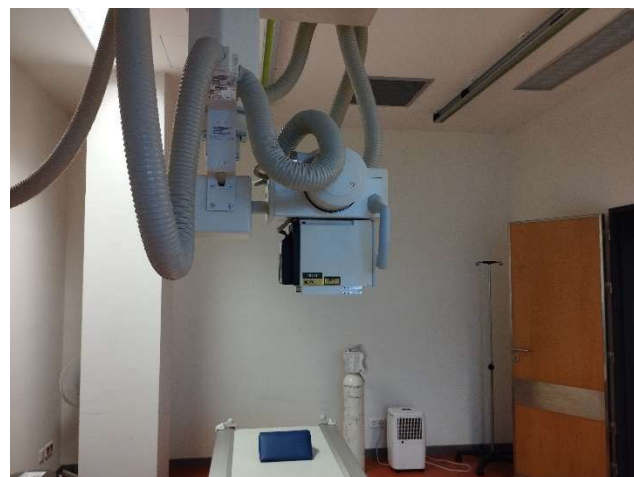
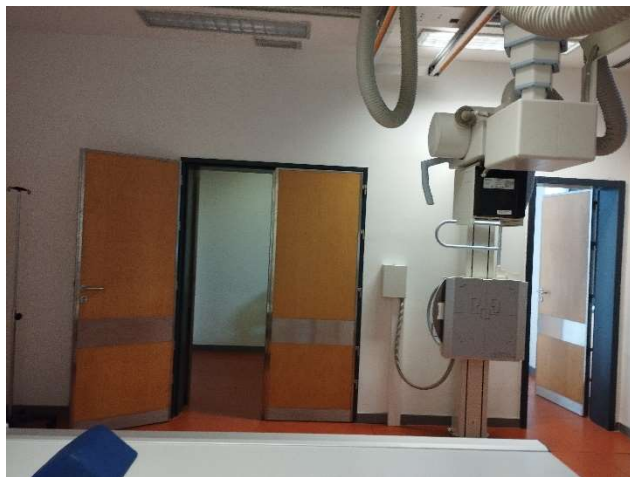
ENTRE LAJES = 3,5m



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X

FOTOGRAFIAS



Assinado por : **LAURA CONDE CLARIMUNDO**

Num. de Identificação: BI117434582

Data: 2022.12.14 12:18:10-01'00'



Assinado por: **Fernando Rui Mendonça Correia**

Num. de Identificação: 10391971

Data: 2022.12.14 11:30:02-01'00'

